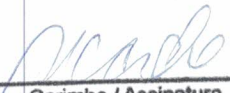




PROJETO DE LEI Nº 109 2023

20 SET. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>2150</u>	
DATA.	12 SET 2023
	HORA: <u>10:13</u>
	
Carimbo / Assinatura	

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA  
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES:

Institui o Programa de  
Inteligência Emocional "Um olhar  
à saúde mental" e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Inteligência Emocional: "Um olhar à saúde mental", a ser elaborado no município de Gurupi.

**Art. 2º** O Programa de que trata essa Lei terá como foco prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** São os objetivos principais do Programa de Inteligência Emocional um olhar à saúde mental:

I - Acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;

**Art. 4º** O conteúdo e as atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.



**Art. 5º** As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 12 de setembro de 2023.

MATHEUS  
MONTEIRO DA  
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital  
por MATHEUS MONTEIRO  
DA SILVA:04842534176  
Dados: 2023.09.12  
09:48:05 -03'00'

**MATHEUS MONTEIRO**  
**VEREADOR – CIDADANIA**



### JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui o Programa de inteligência Emocional "Um olhar à saúde mental" e dá outras providências.

Os alunos com boa saúde mental apresentam uma boa relação com a sua comunidade, fazem bom uso da escola como local de aprendizagem e socialização, ter amigos com quem compartilhar as conquistas e os desafios e um bom relacionamento com familiares, além de condições de aproveitar atividades de lazer. Estes alunos têm capacidade de superação frente às adversidades, perdas e frustrações.

Sendo assim, diante dos motivos expostos, a presente proposição é pertinente ao momento, tendo em vista que a sociedade atravessa um período de fragilidade emocional pós pandemia e após ataques a algumas unidades escolares, e a escola é o maior centro de convivência e troca de experiências de crianças e jovens.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 12 de setembro de 2023.

MATHEUS  
MONTEIRO DA  
SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por  
MATHEUS MONTEIRO DA  
SILVA:04842534176  
Dados: 2023.09.12 09:50:25  
-03'00'

**MATHEUS MONTEIRO**  
**VEREADOR-CIDADANIA**